



LEI Nº 3.678, DE 06 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento da reserva de empregos para beneficiários reabilitados ou para pessoas com deficiência, prevista na legislação federal, pelas empresas que contratarem com a Administração Pública Municipal.”
Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º As empresas que desejam contratar com a Administração Pública Municipal deverão comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece a obrigatoriedade de preenchimento, no quadro de funcionários, de beneficiários reabilitados ou de pessoas com deficiência.

Art. 2º Para demonstrar o cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, caberá à empresa, antes e durante a contratação, periodicamente, entregar à Administração Municipal os documentos oficiais expedidos pelos órgãos competentes, comprovando o preenchimento dos percentuais aplicáveis na forma da legislação federal.

Art. 3º A obrigação disposta nesta Lei deverá constar nos contratos celebrados pela Administração Municipal com as empresas contratadas.

Art. 4º As empresas contratadas pela Administração Pública Municipal que deixarem de atender, durante a vigência do contrato, aos percentuais mínimos de beneficiários reabilitados ou de pessoas com deficiência estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);

II – no caso de reincidência, multa de 100 (cem) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);

III – na terceira autuação, multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM), acrescendo-se 50 UFIRM's a cada nova autuação.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

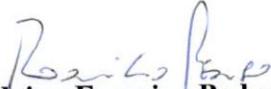
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 06 de junho de 2018.



**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:



**Rodrigo Ferreira Pedrosa
Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos**